



realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 2023, na cidade de Brasília/DF, com intuito de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no valor total de **R\$ 16.240,00** (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), diante do cumprimento dos requisitos legais previstos na legislação e conforme condições e documentos constantes do Processo SEI nº 202310319004381.

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
em Goiânia aos 10  
dias do mês de agosto de 2023.  
Cássia Rodrigues de Bessa

Protocolo 399888

## Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 237, de 04 de agosto de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas no art 56, da Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019.

Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I. Presidente: Adnilson Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.874.291-XX.

II. Membros: Leonardo Camilher Machado Xavier Bicalho, inscrito no CPF nº XXX.729.291-XX e Maria Gorete da Silva, inscrita no CPF nº XXX.480.201-XX;

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I. Conduzir as sessões públicas das licitações a serem processadas nas modalidades do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, bem como receber, examinar e julgar objetivamente todas as propostas e documentações na forma preconizada pelo instrumento convocatório;

II. Analisar e manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever suas decisões de ofício ou mediante provocação, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para julgamento;

III. Analisar e julgar impugnações, podendo submetê-las à unidade técnica responsável, para manifestação;

IV. Receber pedidos de esclarecimentos e prestar informações aos interessados, durante a fase externa das licitações;

V. Providenciar a publicação dos atos licitatórios em meio oficial;

VI. Promover a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para subsídio dos trabalhos da Comissão, em qualquer fase do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 38, inc. VI, e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VII. Elaborar atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 33, X, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

VIII. Outras atribuições definidas em legislação específica.

§ 1º As atividades da Comissão findam com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

§ 2º A elaboração de termos de referência, projetos básicos e demais projetos complementares, bem como a elaboração de orçamentos estimativos, são responsabilidades exclusivas das áreas requisitantes da contratação, não estando, portanto, entre as atribuições da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º Na ausência e impedimento do Presidente da Comissão, o mesmo será substituído pela servidora Rosana Caetano Ramos Brenner, inscrita no CPF nº XXX.769.921-XX.

Art. 4º Na ausência e impedimento de Membro da Comissão, o mesmo será substituído pelo servidor Reuel Hércules Calixto Freire, inscrito no CPF nº XXX. 414.701-XX.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 3/2023 - SECULT.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.

**YARA NUNES DOS SANTOS**  
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 399827

## PORTARIA Nº 248, de 9 de agosto de 2023

**Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 76 da Lei no 21.792/23, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT com a seguinte composição:

I - Secretário(a) de Estado da Cultura;

II - Chefe de Gabinete

III - Chefe da Procuradoria Setorial

IV - Chefe da Comunicação Setorial

V - Superintendente do Patrimônio Histórico e Artístico

VI - Superintendente de Fomento e Gestão Cultural.

VII - Superintendente de Gestão Integrada

IX - Chefe de Escritório de Projetos Setorial

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, será presidido pela Secretária de Estado da Cultura e, na sua ausência, pela Chefe de Gabinete.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de *Compliance* organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECULT para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.



§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de Compliance.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º O Comitê Setorial de Compliance, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
  - II - definir o escopo da gestão de riscos Considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
  - III - indicar os proprietários de riscos;
  - IV - Instituir a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.
  - V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
  - VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos; VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
  - VII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
  - VIII - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
  - IX - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
  - X - revisar a Política de Gestão de Riscos;
  - XI - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
  - XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
  - XII - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
  - XIII - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
  - XIV - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;
  - XV - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
  - XVI - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;
  - XVII - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.
- Parágrafo primeiro: O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.
- Parágrafo segundo: para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da SECULT foi firmado um Termo de Compromisso e 18 março de 2022, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 163, de 16 de maio de 2022.

Art. 8º Fica anulada a Portaria Nº 241, intitulada "4 de outubro de 2023", publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 9 de agosto de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 399987

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### AVISO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, designada pela Portaria nº 043/2023, torna público o julgamento da Concorrência, do tipo melhor Técnica e menor Preço nº 001/2022, referente ao Processo nº 202217647001006, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de estudos sobre alteração da qualidade da água, remanso, assoreamento e vida útil do reservatório existente no Rio Paraná e no Córrego Porteira no Estado de Goiás.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
Consórcio formado pelas empresas ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA-CNPJ/MF nº 02.563.448/0001-49 e HIDRODINÂMICA ENGENHARIA - CNPJ/MF nº 36.075.866/0001-09	R\$ 421.538,87

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SEAPA, em Goiânia, 8 de agosto de 2023.

LIDERVAN DE FREITAS DIAS JÚNIOR

Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEAPA

Protocolo 399844

## Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA Nº 316, de 08 de agosto de 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no exercício de suas atribuições legais, bem como, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores **Ângela Maria de Moraes Vieira**, CPF nº 233.125.801-53, e **Alexandre Borges Guimarães**, CPF nº 510.037.161-72, lotados na **Gerência da Secretaria-Geral**, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem, respectivamente, como **gestora e fiscal do Contrato nº 006/2021**, processo SEI nº 2021.1760.400.0195, que celebram entre si, fazem o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, CNPJ nº 32.731.791/0001-16, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, cujo **objeto é a contratação de produtos e serviços**, pelo período de **60 (sessenta) meses**.